



# PAUTA DE JULGAMENTO

## SESSÃO PLENÁRIA HÍBRIDA



SESSÃO N° 9344

4 de dezembro de 2025, às 9h

### Processos

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600581-60.2024.6.11.0017 - Vista .....	1
RELATORA: Dra. Juliana Paixão	
2. RECURSO ELEITORAL N° 0600865-93.2024.6.11.0041 - Vista.....	4
RELATOR: Dr. Raphael Arantes	
3. HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0600266-49.2025.6.11.0000 .....	6
RELATOR: Dr. Raphael Arantes	
4. AÇÃO RESCISÓRIA N° 0600254-35.2025.6.11.0000 .....	7
RELATOR: Desembargador Marcos Machado	
5. RECURSO ELEITORAL N° 0600672-65.2024.6.11.0013 .....	8
RELATOR: Dr. Jean Bezerra	
6. RECURSO ELEITORAL N° 0600724-25.2024.6.11.0025.....	9
RELATOR: Dr. Jean Bezerra	
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso N° 0600585-88.2024.6.11.0020 .....	12
RELATOR: Dr. Raphael Arantes	
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600274-26.2025.6.11.0000 .....	14
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções - COARE

📞 (65) 3362-8000

✉️ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)



Facebook



X

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Instagram



YouTube

## 1. RECURSO ELEITORAL N° 0600581-60.2024.6.11.0017 - Vista



Pedido de Vista em 24.11.2025 - Doutor Pérsio Landim

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nortelândia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: WELLITON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA - OAB/MT26107-O

RECORRIDOS: ELIEZER ALVARO PINHEIRO BENEVIDES, LUCAS ASCARI SALVALAGGIO, MARCELO DE OLIVEIRA, WEBERSON MATIAS DE SOUZA, WILSON ASSIS GUSMAO

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDAS: ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER, WILMATH DA CONCEICAO ARDAIJA, ADILAILCE PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATORA:** Dra. Juliana Paixão

**Preliminar:** Preclusão - juntada de novos documentos (recorridos)

**VOTO:** *rejeitou a preliminar, uma vez que as informações acerca da prestação de contas da candidata são acessíveis publicamente e podem ser utilizadas para busca da veracidade dos fatos.*

**1º Vogal** - Doutor Pérsio Landim - acompanhou a relatora

**2º Vogal** - Doutor Raphael Arantes - acompanhou a relatora

**3º Vogal** - Doutor Jean Bezerra - acompanhou a relatora

**4º Vogal** - Desembargador Luiz Octávio Saboia - acompanhou a relatora

**5º Vogal** - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou a relatora

**6º Vogal** - Desembargador Marcos Machado - acompanhou a relatora

**Preliminar:** Inovação de tese recursal (recorridos)

**VOTO:** *rejeitou a preliminar, porquanto o reconhecimento da fraude encontra respaldo nos fatos e elementos primários levados a juízo e já integralmente contidos no conjunto probatório dos autos.*

**1º Vogal** - Doutor Pérsio Landim - acompanhou a relatora

**2º Vogal** - Doutor Raphael Arantes - acompanhou a relatora

**3º Vogal** - Doutor Jean Bezerra - acompanhou a relatora

**4º Vogal** - Desembargador Luiz Octávio Saboia - acompanhou a relatora

**5º Vogal** - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou a relatora

**6º Vogal** - Desembargador Marcos Machado - acompanhou a relatora



**VOTO:** *deu provimento ao recurso eleitoral interposto pelo Welliton Souza de Oliveira para reformar a sentença recorrida e reconhecer a fraude à cota de gênero e, por consequência, determinar a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) do Partido MDB - Nortelândia para o cargo de vereador e os diplomas dos candidatos a ele vinculados, incluindo os diplomas dos candidatos eleitos pelo partido, Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides e Elka Beatriz Monteiro Mayer. Nos termos no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, aplicou à candidata Wilmath da Conceição Ardaija a sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes à Eleição de 2024. Determinou a nulidade dos votos obtidos pelo partido, nominais e de legenda, com a recontagem dos quocientes eleitorais e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, na forma do § 5º do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.735/2024.*

**1º Vogal** - Doutor Pérsio Landim - VISTA

**2º Vogal** - Doutor Raphael Arantes - aguarda

**3º Vogal** - Doutor Jean Bezerra - acompanhou a relatora

**4º Vogal** - Desembargador Luiz Octávio Saboia - acompanhou a relatora

**5º Vogal** - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou a relatora

**6º Vogal** - Desembargador Marcos Machado - 1º divergente: pelo desprovimento do recurso

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por WELLITON SOUZA DE OLIVEIRA contra sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis/MT, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada em face de ELIEZER ALVARO PINHEIRO BENEVIDES, ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER, WILMATH DA CONCEIÇÃO ARDAIJA ("VILMA") e dos demais candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB de Nortelândia/MT, sob alegação de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2024.

O recorrente sustenta que o partido requereu o registro de oito candidaturas, sendo cinco masculinas e três femininas, apenas para cumprir formalmente o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, e que a candidata WILMATH DA CONCEIÇÃO ARDAIJA teria sido "laranja", uma vez que obteve apenas um voto, não realizou campanha, não produziu material de divulgação e não apresentou movimentação financeira em sua prestação de contas. Para comprovação do alegado, instruiu a inicial com os seguintes documentos: resultado da totalização das Eleições, Boletim de Urna das Seções 53 e 76 e informação da Candidata nos autos de seu Registro de candidatura (ID 18832447 e seguintes).

Em contestação, os recorridos alegam inexistência de fraude, afirmando que todas as candidatas registradas tiveram autonomia política e liberdade de campanha, e que a baixa votação não implica, por si só, simulação de candidatura. A tese defendida é solidificada pela documentação que demonstra a realização de atos efetivos de campanha, tais como vídeos, material de campanha e extrato de arrecadação e gastos em sua prestação de contas. Alega ainda que a campanha da candidata foi afetada por problemas de saúde no curso de sua campanha a fim de justificar a pífia votação recebida (ID 18832468).

Em decisão de saneamento (ID 18832501), o Juízo Eleitoral deferiu diligência requerida na impugnação à contestação, pelo recorrente.

Nas alegações finais (ID 18832521), as partes reiteraram as suas alegações iniciais.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer final (ID 18832526) opinou pela improcedência da ação.

Seguido o trâmite, fora proferida sentença pelo Juiz Eleitoral da 17ª Zona de Arenápolis/MT, sob o fundamento de que, embora a candidata WILMATH DA CONCEIÇÃO ARDAIJA tenha tido votação inexpressiva (apenas 1 voto) e não votado em si mesma, o simples fato isolado de votação inexpressiva

não é suficiente para comprovar a fraude. A decisão destacou a ausência de um conjunto de provas robustas que demonstrassem o "conluio fraudulento" ou o explícito objetivo do partido de burlar a legislação, especialmente porque a candidata recebeu recursos estimáveis, como as demais candidatas, e praticou atos de campanha. Por fim, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e aos votos recebidos democraticamente, o juiz considerou que o reconhecimento da fraude levaria à cassação dos diplomas de todos os candidatos e candidatas do partido, incluindo a única mulher eleita (Elka Beatriz Monteiro e Mayer), o que seria um excesso de formalismo, e por isso, julgou improcedente a ação.

Diante do inconformismo, fora interposto o recurso sob exame (ID 18832534), no qual a recorrente alega a afronta à Súmula 73 do TSE, que pacificou o entendimento sobre a cota de gênero e a fraude estaria configurada pela presença de múltiplos elementos da súmula, tais como votação inexpressiva, a candidata compareceu pra votar mas não obteve voto na sua seção eleitoral, indicando que não votou em si mesma, a confissão de não prática de atos de campanha por moléstia pretérita à escolha em convenção e prestação de contas sem movimentação, juntando documentos novos.

Os recorridos em suas contrarrazões (ID 18832545) pugnam pela manutenção da sentença de improcedência e pela rejeição total do recurso, alegando que não há provas robustas e incontestáveis que demonstrem a intenção da candidata ou do partido em perpetrar a fraude. A Súmula 73/TSE deve ser analisada no "contexto específico" e não de forma objetiva. Argumenta-se que a candidata enfrentou uma condição médica precária (atendimento em 30/09/2024) e problemas de saúde familiar, tendo sido autorizada a acompanhar uma paciente em Cuiabá, e isso configuraria, no mínimo, uma desistência tácita da candidatura, o que não deve prejudicar os demais membros da chapa.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo desprovimento do recurso, sustentando que não há prova robusta de candidatura fictícia e que a sentença deve ser mantida pelos próprios fundamentos (ID 18840073).

É o relatório.



## 2. RECURSO ELEITORAL N° 0600865-93.2024.6.11.0041 - Vista



Pedido de Vista em 27.11.2025 - Doutor Luis Otávio Marques e Desembargadora Serly Marcondes Alves

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Jauru - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTES: COLIGAÇÃO POR UM JAURU MELHOR - JAURU - MT, WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - MUNICIPAL - JAURU-MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB/MT15989-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDOS: VALDECI JOSE DE SOUZA, JOSE CICERO DA SILVA, CARLOS DOMINGOS DA COSTA, RONSON KENEDES DE SOUZA, JOAO DO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

RECORRIDAS: ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, NELSINA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATOR:** Dr. Raphael Arantes

**VOTO:** negou provimento ao recurso interposto mantendo-se integralmente a sentença proferida que julgou improcedentes os pedidos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

**1º Vocal** - Doutor Jean Bezerra - acompanhou o relator

**2º Vocal** - Desembargador Marcos Machado - acompanhou o relator

**3º Vocal** - Doutor Luis Otávio Marques - VISTA

**4º Vocal** - Doutora Juliana Paixão - aguarda

**5º Vocal** - Doutor Welder Queiroz - aguarda

**6º Vocal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves - VISTA

## RELATÓRIO



Cuida-se de Recursos Eleitorais interpostos pela COLIGAÇÃO "POR UM JAURU MELHOR", composta pelos partidos PL, REPUBLICANOS, PRD, e WALDIR LUIZ GARCIA DE MOURA (IDs 18924604 e 18924602), bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO (IDs 18924604 e 18924602), em face da sentença proferida pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Araputanga/MT (ID 18924597), que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em desfavor de VALDECI JOSÉ DE SOUZA e ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do município de Jauru/MT.

A ação originou-se de operação policial realizada em 03 de outubro de 2024, quando a Polícia Civil efetuou flagrante na residência da candidata a Vice-Prefeita ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, apreendendo valores em espécie e material de campanha, além de abordar a eleitora VALDIRENE DE JESUS COELHO, que portava R\$ 500,00 supostamente recebidos para compra de voto.

A sentença julgou improcedente a demanda ao fundamento de que "*a análise conjunta das provas produzidas nos autos revela a ausência de robustez e certeza necessárias para a configuração das graves condutas imputadas aos representados*", destacando a ambiguidade sobre a finalidade da entrega do valor e a prática comum de portar dinheiro em espécie na região rural.

Irresignado, os recorrentes interpuseram os presentes Recursos Eleitorais alegando, em síntese, que: a) os depoimentos de Valdirene e Valdecir, corroborados pelo flagrante policial, demonstram de forma cristalina a ocorrência de compra de votos; b) a presença de secretários municipais no local evidencia abuso de poder político; c) a gravidade da conduta é potencializada pela pequena diferença de 92 votos entre as chapas concorrentes, d) houve tentativa de coação das testemunhas.

Requerem, ao final, a reforma da sentença para julgar procedente a AIJE, com a consequente cassação dos diplomas dos eleitos, aplicação de multa e declaração de inelegibilidade.

Os recorridos apresentaram contrarrazões (ID 18924612 e 18924614), pleiteando o desprovimento dos recursos e manutenção da sentença, em razão da fragilidade do conjunto probatório

A dnota Procuradoria manifestou-se pelo desprovimento em parecer de (ID 18929837), asseverando que "*o arcabouço probatório válido coligido aos autos demonstra-se absolutamente frágil à comprovação dos ilícitos noticiados*", não tendo sido "*corrobora por quaisquer outras evidências ou elementos de provas, que evidenciam qualquer atuação direta ou indireta dos candidatos*" (sic - ID 18929837).

Após juntada de documento novo da esfera penal pelos Recorridos, a Procuradoria emitiu novo parecer ratificando o primeiro.

É o Relatório.

**3. HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 0600266-49.2025.6.11.0000**



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - SUSPENSÃO DA DECISÃO IMPUGNADA - SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUTORIDADE COATORA - 2º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO II/MT

PACIENTE: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

IMPETRANTE: RODRIGO TERRA CYRINEU

IMPETRADO: 2º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO II

PARECER: manifesta-se pela concessão da ordem do habeas corpus

**RELATOR:** Dr. Raphael Arantes

**1º Vogal** - Doutor Jean Bezerra

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**3ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**4ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**5º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

#### 4. AÇÃO RESCISÓRIA N° 0600254-35.2025.6.11.0000



PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA PROVISÓRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

AUTOR: SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES - OAB/MT9035/O

ADVOGADA: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT13890-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela extinção do presente feito sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita.

**RELATOR:** Desembargador Marcos Machado

**1ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**2ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**3º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**4º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**5º Vogal** - Doutor Jean Bezerra

#### RELATÓRIO

Em pauta, Ação Rescisória [ID 18981254] proposta por SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA, *candidato ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2024*, contra a sentença proferida pelo Juízo da 47ª Zona Eleitoral de Poxoréu/MT, que julgou como não prestadas suas contas de campanha no processo nº 0600232-64.2024.6.11.0047.

O requerente sustenta que: a) o único apontamento no processo de prestação de contas foi a ausência da procuração de advogado; b) as contas foram apresentadas no prazo legal; c) a Resolução nº 23.731/2024 que alterou a Resolução 23.607/2019 prevê a regularização posterior da ausência de instrumento de mandato nos §§ 3º-A e 3º-B, do art.74; d) ausência de intimação pessoal da sentença, com violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Pugna pela procedência da ação para rescindir a sentença do processo nº 0600232-64.2024.6.11.0047. E, em caráter de urgência, requer a tutela provisória para suspender os efeitos da sentença [processo nº 0600232-64.2024.6.11.0047], para reconhecer "a prestação regular das contas ou, subsidiariamente, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento."

A c. Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo indeferimento da petição inicial com a extinção do processo por decorrência da inadequação da via eleita (ID 18983940).

É o relatório.

## 5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600672-65.2024.6.11.0013



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO DEVE CONTINUAR - BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT24287-O

RECORRIDO: LUIZ CARLOS SANSAO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

PARECER: manifesta-se pelo não conhecimento do recurso eleitoral e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.

**RELATOR:** Dr. Jean Bezerra

**Preliminar:** Intempestividade do recurso (PRE)

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**Preliminar:** Parcialidade do magistrado (Recorrente)

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**Preliminar:** Violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório (Recorrente)

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**Mérito:**

---

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## 6. RECURSO ELEITORAL N° 0600724-25.2024.6.11.0025



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Pontes e Lacerda - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO ACREDITO NA MUDANÇA - PONTES E LACERDA - MT

ADVOGADO: LADARIO SILVA BORGES FILHO - OAB/MT8104-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: ALCINO PEREIRA BARCELOS

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDO: JAKSON FRANCISCO BASSI

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDA: ALDRIANA OLIVEIRA AGUIAR



ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: manifesta-se pelo desprovimento do recurso

**RELATOR:** Dr. Jean Bezerra

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ACREDITO NA MUDANÇA (PRD, UNIÃO BRASIL, REPUBLICANOS, PP E DC) (ID 18895940) contra sentença proferida pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda-MT (ID 18895931), que julgou improcedente a pretensão deduzida na representação por conduta vedada a agente público proposta pela coligação recorrente em face de ALCINO PEREIRA BARCELOS (ex-Prefeito), JAKSON FRANCISCO BASSI e ALDRIANA OLIVEIRA AGUIAR (candidatos majoritários).

Na origem, a representação foi motivada porque no dia 11/09/2024, houve uma exposição da frota de ônibus do Município de Pontes e Lacerda e o representado ALCINO PEREIRA BARCELOS teria gravado um vídeo no local mostrando a nova frota adquirida pela Prefeitura Municipal para se autopromover e beneficiar a campanha dos representados JAKSON FRANCISCO BASSI e ALDRIANA OLIVEIRA AGUIAR, o que configuraria a prática de conduta vedada descrita no artigo 73, inciso VI, b, da Lei nº 9504/97.

A decisão de primeiro grau fundamentou-se no entendimento de que a publicação em redes sociais privadas, sem ostentar elementos que indiquem uso da máquina pública, enquadra-se na liberdade de expressão e não configura conduta vedada.

Em razões recursais, a Coligação recorrente alega que (ID 18895940), o ilícito não se resume à publicação em rede privada, mas sim à conjugação de dois atos: a exibição física e delongada dos ônibus em local atípico e a subsequente divulgação virtual.

Defende que o deslocamento dos veículos envolveu custo estatal (combustível e uso de funcionários) para fins de promoção, tornando evidente a conduta vedada.

Ao final, requer "a) Após os devidos trâmites processuais, que sejam remetidos os autos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO; b) Após, seja o RÉU condenado pelas práticas previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei das Eleições, com a consequente aplicação de multa e a cassação do mandato dos REPRESENTADOS."



Em contrarrazões (ID 18895945), os recorridos sustentam que a conduta é lícita, pois a publicidade institucional pressupõe o custeio estatal da peça de divulgação, o que não ocorreu, tendo o vídeo sido feito com celular em conta privada. Rebatem o argumento do "local atípico", explicando que os ônibus estavam sendo preparados para rodagem.

Ao final, requerem o desprovimento do recurso, mantendo-se inalterada a sentença proferida pelo juízo de origem. Alternativamente, requerem que, se configurada a conduta, a sanção seja apenas de multa, no mínimo legal, ante a ausência de gravidade para a cassação.

Em juízo de retratação (ID 18895948), o Juízo de primeiro grau manteve a decisão e determinou o processamento do recurso com sua posterior remessa a este e. Tribunal.

A dnota Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se em parecer (ID 18903057), opinando pelo desprovimento do recurso. O órgão ministerial reforça a tese de que a jurisprudência do TSE é clara ao afastar a conduta vedada em perfis privados, na ausência de comprovação de uso de recursos públicos para a publicidade, tratando-se de mera comunicação pessoal.

É o relatório.

## 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600585-88.2024.6.11.0020



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO SEDE POR MUDANÇA - VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADO: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

EMBARGADO: PEDRO PAULO TOLARES

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR:** Dr. Raphael Arantes

- 1º Vogal** - Doutor Jean Bezerra  
**2º Vogal** - Desembargador Marcos Machado  
**3ª Vogal** - Doutora Glenda Borges  
**4ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão  
**5º Vogal** - Doutor Pérssio Landim  
**6ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves



## 8. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600274-26.2025.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADA/MAGISTRADO - 55<sup>a</sup>  
ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JUNIOR

INTERESSADA: ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

INTERESSADO: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

INTERESSADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO

INTERESSADA: ANA CRISTINA SILVA MENDES

INTERESSADA: HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

INTERESSADO: EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

**RELATORA:** Desembargadora Serly Marcondes Alves

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Machado

**2ª Vogal** - Doutora Glenda Borges

**3ª Vogal** - Doutora Juliana Paixão

**4º Vogal** - Doutor Pérsio Landim

**5º Vogal** - Doutor Raphael Arantes

**6º Vogal** - Doutor Jean Bezerra